



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº. 039/2020.

Cordeirópolis, 02 de dezembro de 2020.

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

PROTOCOLO Nº

01124/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 02/12/2020

HORA: 15:28

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, Inclui Valores de Terreno, dá

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, (Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica.

A medida é necessária em vista da necessidade de-se dar nova redação ao “**caput**” do artigo 1º da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, onde o **Quadro de terreno segundo a sua localização por m²** passará a vigorar com a seguinte redação:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR m²
a) terreno situado na zona 01	R\$ 544,90
b) terreno situado na zona 02	R\$ 454,96
c) terreno situado na zona 03	R\$ 217,98
d) terreno situado na zona 04	R\$ 145,31
e) terreno situado na zona 05	R\$ 108,97
f) terreno situado na zona 06 – Jardim Eldorado	R\$ 76,27
g) terreno situado na zona 07 – Engenho Velho	R\$ 54,49
h) terreno situado na zona 08 – Bairro do Cascalho	R\$ 14,53
i) terreno situado no Distrito Industrial I “Alcides Fantussi”, Loteamento Industrial “Pedro Boldrini” e o Loteamento Industrial e Comercial “Teleforo Sanchez Felix”.	R\$ 27,23
j) terreno situado no Distrito Industrial II “José Geraldo Botion”, Loteamento Industrial e Comercial “Flamínio de Freitas Levy” e Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina”	R\$ 36,33
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial)	R\$ 36,33
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	R\$ 14,53
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas.	R\$ 27,23

continua



No caso do artigo 2º a medida é necessária em vista da necessidade de-se dar nova redação ao “**caput**” do artigo 2º da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, onde no texto do § 4º deste artigo, consta o **Distrito Industrial Flaminio de Freitas Levy**, que esta sendo transferido para o item “j” do **Quadro de Valor de terreno segundo a sua localização por m²**, conforme disposto no do artigo 1º da referendada Lei acima citada.

Portanto, o **Poder Executivo**, fica no aguardo da aprovação desta propositura de Lei Complementar, para atualização do Cadastro Imobiliário do Município.

O projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

E por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte dessa magnânima **Casa Legislativa**, em face da importância da matéria aqui tratada.

Com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.



José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

Exma Senhora

CASSIA DE MORAES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº 18, de 02 de dezembro de 2020.

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, (Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da **Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Inclui Valor de Terreno segundo a sua Localização, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar para o ano de 2021, com as seguintes redações:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR m²
a) terreno situado na zona 01	R\$ 544,90
b) terreno situado na zona 02	R\$ 454,96
c) terreno situado na zona 03	R\$ 217,98
d) terreno situado na zona 04	R\$ 145,31
e) terreno situado na zona 05	R\$ 108,97
f) terreno situado na zona 06 – Jardim Eldorado	R\$ 76,27
g) terreno situado na zona 07 – Engenho Velho	R\$ 54,49
h) terreno situado na zona 08 – Bairro do Cascalho	R\$ 14,53
i) terreno situado no Distrito Industrial I “Alcides Fantussi”, Loteamento Industrial “Pedro Boldrini” e o Loteamento Industrial e Comercial “Telefor Sanchez Felix”.	R\$ 27,23
j) terreno situado no Distrito Industrial II “José Geraldo Botion”, Loteamento Industrial e Comercial “Flamínio de Freitas Levy” e Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina”	R\$ 36,33
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial)	R\$ 36,33
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	R\$ 14,53
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas.	R\$ 27,23

continua



Art. 2º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os § 4º e § 5º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 4º - Como **“Zona 04”**: ficam compreendidas as **Vilas**: Barbosa; Pereira; Nossa Senhora Aparecida; Primavera; Pinheiros; São José; e, Olympia, **Jardins**: Planalto; Juventude; José Corte; Bela Vista; Paraíso; Paraty; e, Flamboyant, **Jardim Residenciais**: Santa Rita; e, do Bosque, **Residencial**: Portal das Torres, (áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo); **Conjuntos Habitacionais**: Bela Vista e Ângelo Betin; **Conjuntos Residenciais**: São José I e São José II; Desmembramento Santo Mendes e a Colônia da FEPASA (situada na Avenida Vereador Vilson Diório) e imóveis limítrofes.

§ 5º -

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de novembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis